



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 33 /87

NORMAS COMPLEMENTARES PARA O
CONCURSO VESTIBULAR DE 1988.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.879/87-96 - Comissão Coordenadora do Vestibular, e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Concurso Vestibular da Universidade Federal do Espírito Santo para 1988 será regido pelas presentes normas.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido à Comissão Coordenadora do Vestibular, em formulários fornecidos aos candidatos pela Comissão.

Parágrafo Único - o requerimento de inscrição deverá ser coarctado e integralmente preenchido de acordo com a orientação do Manual do Candidato, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 3º - As inscrições serão abertas por Edital baixado pela Comissão Coordenadora do Vestibular e publicado no Boletim Oficial da UFES e na imprensa local.

Art. 4º - Poderá inscrever-se no Concurso Vestibular apenas o candidato:

- a) que tenha completado o nível de escolarização do 2º grau;
- b) que esteja matriculado na última série de escolarização do 2º grau;
- c) para o qual estejam faltando, no máximo, 2 (duas) disciplinas para completar o ensino supletivo do 2º grau.

Parágrafo Único - De acordo com o § 1º do artigo 4º do Decreto 68.908, de 13.07.71, será considerada nula, para todos os efeitos, a classificação do candidato que não apresentar, até a data fixada para matrícula,

segue...



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

prova de ter completado escolarização do 2º grau.

Art. 5º - O candidato deverá instruir seu pedido de inscrição com os seguintes documentos:

- a) documento de identidade (apresentação);
- b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição para o Concurso Vestibular de 1988;
- c) 1 (uma) fotografia recente 4 x 6 preferencialmente, ou 3 x 4.

Art. 6º - No ato da inscrição serão fornecidos aos candidatos;

- a) manual do candidato;
- b) formulário próprio para o requerimento.

Art. 7º - Para efeito de inscrição, os cursos da Universidade Federal do Espírito Santo ficarão divididos em 3 (três) grupos:

GRUPO DE CURSOS A

AGRONOMIA

ARQUITETURA

ENGENHARIA CIVIL

ENGENHARIA ELÉTRICA

ENGENHARIA MECÂNICA

ESTATÍSTICA

FÍSICA

MATEMÁTICA

TECNOLOGIA MECÂNICA - OFICINAS E MANUTENÇÃO (NOTURNO)

GRUPO DE CURSOS B

ADMINISTRAÇÃO

ARTES PLÁSTICAS - BACHARELADO

BIBLIOTECONOMIA

CIÊNCIAS CONTÁBEIS (NOTURNO)

CIÊNCIAS ECONÔMICAS

COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIREITO

EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - LICENCIATURA

EDUCAÇÃO FÍSICA - FEMININO

EDUCAÇÃO FÍSICA - MASCULINO

FILOSOFIA (NOTURNO)

GEOGRAFIA

segue...



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

HISTÓRIA

LETRAS

PEDAGOGIA

PSICOLOGIA

SERVIÇO SOCIAL

GRUPO DE CURSOS C

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

ENFERMAGEM

MEDICINA

ODONTOLOGIA

QUÍMICA

Art. 8º - No requerimento de inscrição, o candidato poderá optar por até 2 (dois) cursos, na ordem de sua preferência, dentro de um mesmo grupo de cursos.

§ 1º - Os candidatos ao Curso de Educação Física em 1.^a e/ou 2.^a opções poderão fazer uma 3.^a opção, que só terá validade no caso de serem declarados inaptos no exame biofísico e/ou no teste de habilidade para aquele curso.

§ 2º - O candidato concorrerá apenas aos cursos cujas opções forem declaradas.

§ 3º - A opção subsequente à primeira, se não pertencer ao mesmo Grupo de Cursos desta, será considerada nula.

§ 4º - No ato da inscrição, o candidato fará opção por 1 (uma) língua estrangeira (Francês ou Inglês).

Art. 9º - Será fornecido ao candidato um cartão de identificação, em modelo único, emitido pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

Art. 10 - O candidato que preencher o formulário de inscrição sem obedecer a todas as exigências constantes das presentes normas, terá sua inscrição anulada.

DAS PROVAS

Art. 11 - O Concurso Vestibular de 1988, abrangendo todas as matérias do núcleo comum obrigatório do ensino de 2º grau, expresso na Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971, compor-se-á de 4 (quatro) provas.

segue...



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12 - Cada uma das 4 (quatro) provas terá 60 (sessenta) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos cada uma, conforme quadro abaixo:

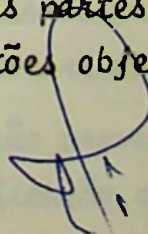
GRUPO PROVA	A	B	C
PROVA	PARA TODOS OS CURSOS LITERATURA BRASILEIRA20 questões LÍNGUA PORTUGUESA20 questões LÍNGUA ESTRANGEIRA20 questões		
PROVA	O.S.P.B.....20 questões GEOGRAFIA...20 questões HISTÓRIA....20 questões	O.S.P.B.....20 questões MATEMÁTICA..20 questões FÍSICA.....20 questões	O.S.P.B.....20 questões GEOGRAFIA...20 questões HISTÓRIA....20 questões
PROVA	FÍSICA.....40 questões BIOLOGIA....20 questões	GEOGRAFIA...40 questões BIOLOGIA....20 questões	BIOLOGIA....40 questões FÍSICA.....20 questões
PROVA	MATEMÁTICA..40 questões QUÍMICA.....20 questões	HISTÓRIA....40 questões QUÍMICA.....20 questões	QUÍMICA.....40 questões MATEMÁTICA..20 questões

§ 1º - No 1º dia de prova, além das 60 (sessenta) questões objetivas, haverá para todos os cursos uma questão de redação em Língua Portuguesa, devendo o candidato desenvolver um dos temas apresentados pela C.C.V.

§ 2º - No 2º dia de prova haverá uma parte discursiva específica para cada grupo de cursos, como se segue:

- GRUPO A - uma parte discursiva de Física e Matemática (com igual peso);
GRUPO B - uma parte discursiva de História e Geografia (com igual peso);
GRUPO C - uma parte discursiva de Biologia e Química (com igual peso);

Art. 13 - A questão de redação bem como as partes discursivas darão um peso de até 30% sobre a soma dos pontos obtidos em questões objetivas, de acordo com o que se segue:

 segue...



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PARTE DE REDAÇÃO : Acréscimo de até 30% sobre a soma dos pontos obtidos nas questões objetivas de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, para todos os candidatos.

PARTE DE FÍSICA E MATEMÁTICA : Acréscimo de até 30% sobre a soma dos pontos obtidos nas questões objetivas de Matemática e Física, para os candidatos do grupo A.

PARTE DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA : Acréscimo de até 30% sobre a soma dos pontos obtidos nas questões objetivas de História e Geografia, para os candidatos do grupo B.

PARTE DE BIOLOGIA E QUÍMICA : Acréscimo de até 30% sobre a soma dos pontos obtidos nas questões objetivas de Química e Biologia, para os candidatos do grupo C.

§ 1º - Na correção das questões de redação e partes discursivas será atribuída uma das notas inteiras de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º - O percentual constante do caput deste artigo será obtido multiplicando-se pelo fator 3(três) a nota obtida na parte discursiva.

§ 3º - Será atribuída nota 0 (zero) à parte discursiva específica respondida pelo candidato e não referente ao Grupo de Cursos por ele escolhido.

Art. 14 - Cada prova será elaborada por uma comissão de professores escolhidos pela Comissão Coordenadora do Vestibular, com assessoria de professores do ensino de 2º grau.

§ 1º - Os temas para a questão de redação serão apresentados pela comissão de professores encarregada de elaborar as questões objetivas da prova de Comunicação e Expressão.

§ 2º - As partes discursivas específicas serão elaboradas pelas comissões de professores encarregadas de elaborar as questões objetivas das matérias correspondentes.

Art. 15 - As questões das 4 (quatro) provas versarão sobre conteúdo referente ao ensino de 2º grau, constante dos programas do concurso vestibular.

Parágrafo Único - Fica vedada a elaboração de provas cujo conteúdo ultrapasse o nível de complexidade inerente à escolarização de 2º grau.

Art. 16 - Na elaboração das provas deverão prevalecer os conhecimentos básicos e os aspectos qualitativos, com verificação de capacidade de

segue...



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

raciocínio, de análise e síntese e de aptidão para prosseguimento de estudos em nível superior.

Art. 17 - As questões objetivas do Concurso Vestibular serão idênticas para todos os cursos de um mesmo grupo.

Art. 18 - A duração de cada prova será de 4 (quatro) horas.

Art. 19 - Será adotado o processamento eletrônico para correção das questões objetivas.

§ 1º - A questão de redação e as partes discursivas específicas serão corrigidas por grupos de professores convidados pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

§ 2º - Na correção da questão de redação deverão ser respeitados critérios gerais devidamente aprovados pela C.C.V. para que haja o máximo de uniformidade na avaliação desta questão.

DA ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 20 - Será eliminado e excluído do processo classificatório do concurso:

- a) o candidato que faltar a uma das provas ou tirar 0 (zero) em qualquer das provas objetivas;
- b) o candidato que obtiver total geral de pontos nas provas objetivas inferior a 720 (setecentos e vinte);
- c) o candidato que obtiver total de pontos inferior a 120 (cento e vinte) na parte objetiva de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;
- d) o candidato que obtiver total de pontos inferior a 120 (cento e vinte) nas partes objetivas de:
 - Matemática ou Física - se candidato aos cursos do grupo A;
 - História ou Geografia - se candidato aos cursos de grupo B;
 - Química ou Biologia - se candidato aos cursos do grupo C;
- e) o candidato que obtiver nota inferior a 3 (três) na questão de redação;

f) o candidato que usar de qualquer meio fraudulento.

Parágrafo Único - Para efeito da eliminação de que trata o presente artigo, não serão computados os pontos obtidos nas partes discursivas.

segue...



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 21 - O processo classificatório será composto de duas fases: a primeira classificará, para cada curso, candidatos até o limite de duas vezes o número de vagas oferecidas excetuada a hipótese prevista no Artigo 25, enquanto a segunda classificará candidatos até o limite das vagas oferecidas para cada um dos cursos.

Art. 22 - Além do previsto no Artigo 20, serão também considerados excluídos do processo final de classificação todos os candidatos não-classificados na primeira fase.

Art. 23 - Em ambas as fases de classificação, para cada curso, será dada preferência ao candidato que tenha feito sua 1.^a (primeira) opção para aquele curso, o candidato de 2.^a (segunda) opção somente será incluído na classificação, se o limite das vagas para o curso, de acordo com o artigo 21, não for alcançado com os candidatos de 1.^a (primeira) opção.

Art. 24 - A classificação dos candidatos para cada curso, em qualquer fase, obedecerá rigorosamente à ordem decrescente do total dos pontos obtidos pelos candidatos, respeitando o disposto no Artigo 23.

Parágrafo Único - A classificação inicial far-se-á levando-se em conta, apenas, o total dos pontos obtidos pelos candidatos nas questões objetivas, enquanto, para a classificação final, serão também computados os pontos da questão de redação e das questões discursivas.

Art. 25 - Caso ocorra empate entre os candidatos na última colocação da fase inicial, todos esses candidatos serão automaticamente incluídos, independentemente do limite estabelecido no Artigo 21.

Art. 26 - Caso ocorra empate na última colocação da fase final da classificação, o desempate far-se-á de acordo com os critérios que se seguem:

a) GRUPO DE CURSOS A

O aproveitamento dos candidatos far-se-á, sucessivamente, com base na maior soma dos pontos obtidos nas questões de Matemática e Física, de Literatura Brasileira e Língua Portuguesa, de Química e Biologia, e de História e Geografia.

b) GRUPO DE CURSOS B

O aproveitamento dos candidatos será feito, sucessivamente, com base na maior soma dos pontos obtidos nas questões de História e Geografia, de Literatura Brasileira e Língua Portuguesa...

segue...



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

sa, de Matemática e Física, e de Química e Biologia.

- c) O aproveitamento dos candidatos será feito, sucessivamente, com base na maior soma dos pontos obtidos nas questões de Química e Biologia, de Literatura Brasileira e Língua Portuguesa, de Matemática e Física, e de História e Geografia.

Art. 27 - Em hipótese alguma haverá segunda chamada, vista, revisão ou recontagem de pontos de qualquer prova ou questão.

DA MATRÍCULA

Art. 28 - O presente Concurso Vestibular será válido para matrícula no ano letivo de 1988.

Art. 29 - Das vagas preenchidas em qualquer curso, 50% (cinquenta por cento) serão para matrículas referentes ao primeiro semestre letivo de 1988 e 50% (cinquenta por cento) serão para matrículas referentes ao segundo semestre letivo do mesmo ano, obedecendo-se à ordem de classificação.

§ 1º - As vagas oferecidas para os cursos de Agronomia, Matemática e Física são destinadas a matrículas referentes ao primeiro semestre de 1988.

§ 2º - As vagas oferecidas para os cursos de Estatística, Filosofia e Química são destinadas a matrículas referentes ao 2º semestre de 1988.

§ 3º - Os candidatos classificados nos cursos de Agronomia, Matemática e Física que não requererem sua matrícula para ingresso no 1º semestre de 1988, no período estabelecido pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, perderão o direito de ingresso na Universidade, que foi obtido com sua classificação no Concurso Vestibular de 1988.

Art. 30 - Os demais candidatos, classificados para o 1º semestre, que não fizerem sua matrícula na época estipulada, terão seu ingresso automaticamente transferido para o 2º semestre do mesmo ano.

Parágrafo Único - Ocorrendo vagas para o 1º semestre letivo, serão convocados para seu preenchimento, por Edital, candidatos originalmente classificados para o 2º semestre do mesmo ano letivo, obedecendo-se à ordem de classificação por curso.

Art. 31 - Os candidatos classificados, convocados para o 2º semestre, que não requererem sua matrícula no período estabelecido em Edital, perderão o direito de ingresso na Universidade, que foi obtido através da classificação no Concurso Vestibular de 1988.

segue...



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 32 - Após vencidos os prazos para matrícula, se ocorrerem vagas, serão convocados para preenchê-las os candidatos aprovados no Concurso Vestibular 88, em ordem decrescente de pontos, nos respectivos cursos.

Parágrafo Único - Não serão convocados para preenchimento de vagas remanescentes para 2.^a opção, candidatos que já tenham ocupado vaga em 1.^a opção.

Art. 33 - No ato da matrícula os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, os quais serão retidos para o cadastro do aluno:

- Histórico Escolar do 2º grau (original);
- Uma fotografia 3 x 4, recente;
- Documento de Identidade (fotocópia);
- Prova de quitação com a Justiça Eleitoral (fotocópia);
- Prova de quitação com o Serviço Militar (fotocópia).

Parágrafo Único - A não-apresentação dos documentos acima relacionados tornará sem efeito a classificação do candidato.

Art. 34 - A Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos baixará, através da imprensa local, os editais necessários, convocando os candidatos classificados para a matrícula.

DO EXAME BIOFÍSICO E DA PROVA DE HABILIDADE ESPECÍFICA

Art. 35 - Os candidatos ao Curso de Educação Física, em qualquer opção, serão submetidos a exame biofísico e prova de habilidade específica, de caráter eliminatório para este curso.

§ 1º - A verificação das condições físicas previstas neste artigo não constitui avaliação de conhecimentos adquiridos e não fará parte integrante do Concurso Vestibular.

§ 2º - O exame biofísico será realizado por uma junta médica com supervisão do Laboratório de Fisiologia do Exercício do Centro de Educação Física e Desportos da UFES.

§ 3º - A prova de habilidade específica será realizada por uma banca examinadora constituída por docentes do Centro de Educação Física e Desportos da UFES, segundo normas aprovadas pelo Conselho Departamental do referido Centro.

§ 4º - O exame biofísico e a prova de habilidade específica serão realizados antes da execução do Concurso Vestibular, em data a ser marcada pelo Centro de Educação Física e Desportos da UFES, publicada em Edital

segue...



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

interno no âmbito desse Centro, em consonância com o cronograma da C.C.V.

§ 5º - Os resultados do exame biofísico e da prova de habilidade específica serão divulgados pelo Centro de Educação Física e Desportos da UFES.

§ 6º - O candidato, que não comparecer ao exame biofísico e/ou à prova de habilidade específica na data e horário determinados, será considerado inapto para prestar o Concurso Vestibular para o curso de Educação Física.

§ 7º - O candidato inabilitado para o curso de Educação Física terá as 2 (duas) outras opções consideradas na ordem de preferência indicada como 1.^a (primeira) e 2.^a (segunda), respectivamente.

DA EXECUÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 36 - O Concurso Vestibular da UFES para 1988 será realizado pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, através da Comissão Coordenadora do Vestibular que baixará os editais necessários.

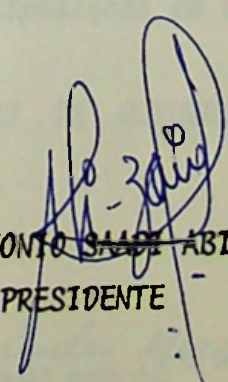
Parágrafo Único - O Edital de Inscrição será único para todos os Cursos da Universidade.

Art. 37 - As presentes Normas deverão ser publicadas na íntegra no Boletim Oficial da UFES.

Art. 38 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE OUTUBRO DE 1987.


JOSE ANTONIO SAADI ABI-ZAID
PRESIDENTE

Pub. no B.O. de outubro 87 (no 10)